

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Convênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ** e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CEDENTE** o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 13.843.842/0001-57., com endereço na Praça Theognes Antonio Calixto, nº 58, na cidade de Conceição do Coité(BA), neste ato representado por seu Prefeito, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 343.365.595-20. e RG nº 288207781, devidamente aparado pela Lei Municipal nº 637, de 21 de janeiro de 2013, e como **CESSIONÁRIO** o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, com endereço na Praça Ruy Barbosa, 252, Centro, na cidade de Boa Vista do Tupim(BA), neste ato representado por seu Prefeito, JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 438.010.645-49 e RG nº 4068591-83, SSP/BA, amparado na Lei Municipal nº 617, de 02 de dezembro de 2014, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora do Município de Conceição do Coité, **Maiza Santiago Ramos Trabuco**, cargo efetivo de Professora Nível II, para prestar serviço com ônus ao Município de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

Será de inteira responsabilidade do Município Cessionária as obrigações inerentes à servidora cedida em razão do presente convênio, ficando ao seu encargo os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Parágrafo Primeiro

Por força do presente convênio e do princípio constitucional da irredutibilidade de salário, a servidora cedida receberá o valor correspondente a maior remuneração entre o cargo que ocupa no Município Cedente e o cargo que passará a ocupar no Município Cessionário.

Parágrafo Segundo

O Município Cessionário fica responsável por todo e qualquer ônus decorrente da cessão da servidora.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

A frequência da servidora cedida será controlada pelo Município Cessionário, devendo apontar as faltas ou ausências, em razão de férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência, inclusive, aquelas que resultem na irregularidade da frequência. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Município Cessionário, serão imediatamente comunicadas ao Município Cedente, para as providências cabíveis.

Parágrafo único

O Município Cessionário deverá promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo Município Cedente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir do dia 02 de março de 2015, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por interesse mútuo dos Municípios convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

2

Assinatura

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Parágrafo único

Considerar-se-á antecipadamente rescindido, este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida, ao Município Cedente.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO

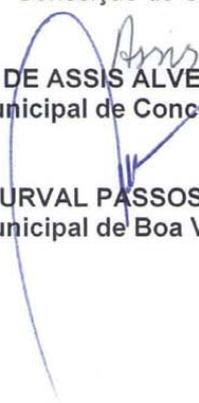
O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Municípios convenientes farão a publicação do presente instrumento, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais.

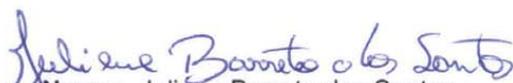
E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Coité, em 27 de fevereiro de 2015.


FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Conceição do Coité

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim

Testemunhas:



Nome: Juliéne Barreto dos Santos
RG nº: 1154649300
CPF nº: 021.135.175.07


Nome: Gleiton Carlos G. de Freitas
RG nº: 1154643107
CPF nº 84167130572